

- alterar a Resolução nº 56, de 10 de agosto de 2012, por meio da Resolução nº 61, incluindo a área de “centrais de atendimento integrado ao cidadão” no rol de prioridades a serem consideradas como passíveis de receber investimentos na modalidade PPP e alterar seu inciso VIII, alterando para os seguintes termos: “sistema de segurança de grandes eventos e Centro de Gestão Integrada”;

- autorizar, por meio da Resolução nº 62, a abertura do procedimento licitatório referente ao projeto de Segurança para Grandes Eventos, com a implantação do Centro de Gestão Integrada - CGI, conforme previsto na Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2012.

- autorizar, por meio da Resolução nº 63, a abertura do procedimento licitatório referente ao projeto de saúde, conforme previsto na Resolução nº 57, de 10 de agosto de 2012.

- revogar, por meio da Resolução nº 64, dada a obsolescência do projeto, a Resolução nº 17, de 04 de junho de 2008, que versa sobre a solicitação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a exploração do sistema penitenciário do Distrito Federal e determinar que a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Segurança Pública providenciem Chamada Pública para novos estudos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Márcio Galvão Fonseca, Secretário Executivo do Conselho, designado, portanto, para conduzir a reunião, redigi, lavrei e dei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

**AGNELO QUEIROZ**

Presidente do Conselho

**MÁRCIO GALVÃO**

Secretário-Executivo do Conselho

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, realizada em 30 de janeiro de 2013.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**

Conselheiro – membro efetivo

Secretário de Estado de Governo

**LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**

Conselheiro – membro efetivo

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

**ADONIAS DOS REIS SANTIAGO**

Conselheiro – membro efetivo

Secretário de Estado de Fazenda

**SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**

Conselheiro – membro efetivo

Secretário Chefe da Casa Civil da Governadoria

**MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**

Conselheiro – membro efetivo

Procurador-Geral do Distrito Federal

## **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.182/2013. Interessado: BRB - Banco de Brasília S/A. Ementa: Contratação, mediante dispensa de licitação, da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no artigo 26, Lei nº 8.666/1993, e do artigo 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e, CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam; CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos artigos. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, na forma do disposto no art. 26 do citado Diploma; CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da TERRACAP por meio da Decisão nº 136, realizada em 06/02/2013, à fl. 42, autorizou a realização de despesa a favor da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis mobiliários – CRI, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2013, e a próxima reunião do Conselho de Administração, prevista para o dia 27/02/2013, não atende o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal; DECIDE, Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Dispensa de Licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 136, de 06/02/2013, para realização de despesa a favor da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis mobiliários – CRI, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

## **CASA CIVIL**

### **COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2013, página 05, ONDE SE LÊ: “...de domingo à sábado das 08h às 18h...”, LEIA-SE: “de domingo à sábado das 06h às 18h...”.

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Informática – NUINF desta Administração Regional, como executor da prestação de serviço – aquisição de certificado digital (processamento de dados), celebrado entre a Administração Regional do Park Way – RA XXIV e o SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para o corrente exercício de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

## **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

### **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 15, de 04 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 29, de 06 de fevereiro de 2013, página 15. ONDE SE LÊ: “...04 de janeiro de 2013...”, LEIA-SE: “...04 de fevereiro de 2013...” e ONDE SE LÊ: “...LUIS JOSE COIMBRA FILHO...”, LEIA-SE: “...LUIZ JOSE COIMBRA FILHO...”.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 98, de 30 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 172, de 02 de setembro de 2011, e reconduzida pela Portaria nº 229, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253, de 14 de dezembro de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000.283/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

## **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a modulação do Cargo de Técnico de Gestão Educacional – Especialidade Monitor da Carreira Assistência à Educação, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e 4.458, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a modulação e lotação dos ocupantes do cargo Técnico em Gestão Educacional Especialidade Monitor para as unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A qualquer tempo do ano letivo em curso, sendo registrado excedente de Técnicos de Gestão Educacional – Especialidade Monitor nas unidades escolares, conforme critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 10º desta Portaria, esses devem ser encaminhados à Gerência de Educação Básica da respectiva Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.

Art. 3º As Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino observarão,

para lotação dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor para lotação dentro das unidades escolares, maior tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, terá prioridade para fins de exercício na unidade escolar, o servidor com a menor classificação no concurso.

Art. 4º A carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuída em dois turnos de 20 horas, obedecendo-se o tempo mínimo de 01 hora de descanso entre os turnos.

§ 1º O servidor poderá atuar em até duas unidades escolares, dentro da mesma Coordenação Regional de Ensino, assegurada a compatibilidade de horário de acordo com a necessidade do atendimento ou a critério da administração.

§ 2º Fica garantido o intervalo de 15 minutos em cada um dos turnos de trabalho, que não poderá coincidir com o intervalo dos estudantes, nem com atividades relevantes desenvolvidas por eles.

Art. 5º A distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor nas unidades escolares que ofertam turmas de Educação Infantil em atendimento integral obedecerá à proporção estipulada pelo quadro abaixo:

Etapa	Faixa etária	Número de Crianças		Professores		Monitores
	Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Matutino	Vespertino	
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até 31/03/2012 a onze meses completos ou a completar até 31/03/2012	8	15	1	1	2
		16	21	1	1	3
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até 31/03/2012 vinte e três meses completos ou a completar até 31/03/2012	8	15	1	1	2
		16	21	1	1	3
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	2
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	2
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/03/2012	24	28	1	1	-

Art. 6º Para as unidades escolares que atendam estudantes da educação especial, a distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor será realizada de acordo com as orientações e definições da Coordenação de Educação Inclusiva, vinculada à Subsecretaria de Educação Básica, e da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, subordinada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, e aplicadas pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º O acompanhamento e o controle criterioso da atuação dos profissionais de que trata esta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, respeitadas as necessidades e especificidades de cada estudante a ser atendido.

Art. 8º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, será prioritária para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), após a indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas.

§ 1º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, exclusivo para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir 1 (um) estudante com deficiência múltipla ou com outras comorbidades associadas, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional, conforme Artigo 6º.

§ 2º Os estudantes com Deficiência Física (Altas Necessidades Educacionais Especiais - ANE) deverão ter prioridade para o encaminhamento do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional, conforme Artigo 6º.

Art. 9º Ao final de cada ano letivo, a Coordenação de Educação Inclusiva encaminhará à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação o quantitativo de Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor necessário, em cada Coordenação Regional de Ensino, para o ano letivo subsequente.

Parágrafo Único - Caso seja necessário o encaminhamento de Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor no decorrer do ano letivo, a solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser autorizada pela Coordenação de Educação Inclusiva e encaminhada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que verificará a disponibilidade de profissionais.

Art. 10 Os períodos de férias e de recesso escolar dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor serão obrigatoriamente coincidentes com os dos professores em regência de classe.

Art. 11 Os Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor têm garantida a dispensa de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação de cursos presenciais oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais – EAPE.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Básica – Coordenação de Educação Infantil e Coordenação de Educação Inclusiva, ouvida a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 do Anexo único da Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA